



44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 422

DE

04 DE OUTUBRO DE 1971

FIXA NÔVO PRAZO PARA A COBRANÇA
DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITO-
RIAL RELATIVOS A 1971.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de -
Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetu-
ar, até 20 de dezembro de 1971, sem multa e juros, a cobran-
ça dos impostos predial e territorial, relativos ao exercício de
1971;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e
um.

Reg. no Livro de	Leis
nº	422
a fl.	014
de	10
de	07
de	1973
	Wius
P	SECRETÁRIO DO GOVERNO


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal